

RESOLUÇÃO n° 04/96

Ementa: *Estabelece equivalência de crédito entre disciplinas e atividades desenvolvidas no âmbito dos programas de iniciação científica, de iniciação à docência e de extensão*

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO QUE:

1. O Regimento Geral da Universidade estabelece, em seu Art. 35, que a integralização curricular far-se-á pela atribuição de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o aluno obtiver aprovação;
2. O Art. 36 do Regimento Geral da Universidade atribui ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para fixação de normas de equivalência entre aulas teóricas, aulas práticas e demais atividades curriculares, compreendidas entre estas seminários, trabalhos de laboratório e de campo, estágios, monitorias, monografias e outras análogas;
3. O Art. 207 da Constituição Brasileira determina a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
4. Os programas de iniciação científica, de iniciação à docência, ou de extensão, constituem processo formativo e de transmissão de conhecimento;
5. Os alunos vinculados a esses programas desenvolvem atividades que podem conferir conhecimento similar ao adquirido em disciplinas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alunos que estejam realizando ou que tenham realizado programa de iniciação científica, ou de iniciação à docência, ou de extensão, com duração mínima de um ano, devidamente reconhecido pelas câmaras competentes, poderão solicitar equivalência de créditos em disciplinas, cujo conteúdo programático tenha sido adequadamente trabalhado durante o exercício do referido programa,

Art. 2º - O aluno poderá requerer a equivalência de créditos da disciplina até 60 dias antes do início do semestre letivo em que pretende cursá-la, conforme calendário acadêmico, devendo apresentar solicitação formal à Coordenação do Curso.

Art. 3º - No ato da solicitação o aluno deverá apresentar a seguinte documentação, em quatro vias:

a) ofício de encaminhamento dirigido à Coordenação do Curso, indicando a disciplina para a qual solicita equivalência;

b) ofício do orientador do programa atestando o desempenho do aluno, acompanhado de uma breve justificativa da equivalência solicitada, levando em conta o conteúdo programático da disciplina e o trabalho realizado no programa;

c) relatório das atividades desenvolvidas durante o período de participação no programa, dando ênfase aos resultados alcançados, trabalhos publicados em revistas, congressos e seminários apresentados, com a devida comprovação e aprovação do orientador do programa;

d) documento da Pró-Reitoria competente, comprovando a aprovação do programa do aluno e do relatório de atividades.

Art. 4º - De posse da documentação, o coordenador do curso deverá designar Comissão Avaliadora constituída por 03 (três) professores, pertencentes à área de conhecimento da disciplina, ou de área afim quando necessário, e que já tenham lecionado a disciplina em semestres anteriores.

Parágrafo Único - Um professor da disciplina, cuja equivalência foi requerida, deverá necessariamente constar da Comissão Avaliadora.

Art. 5º - A Comissão atribuirá uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) ao relatório de atividades do aluno, levando em consideração o nível de qualidade e o grau de congruência entre as atividades desenvolvidas e o conteúdo programático da disciplina.

Art. 6º - A Comissão submeterá o aluno a uma avaliação, análoga à da disciplina, visando conferir os conhecimentos adquiridos quando da realização do programa, atribuindo uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco).

Art. 7º - A nota final será a soma das notas atribuídas ao relatório e à avaliação.

Art. 8º - O aluno será considerado apto a receber a equivalência caso tenha obtido nota final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 9º - Concluído o processo de avaliação, a Comissão enviará relatório à Coordenação do Curso.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação, o aluno se matriculará na disciplina e o professor lançará a nota final de avaliação no mapa de notas, constando que o mesmo foi aprovado por média, quando do final do semestre, ficando o aluno dispensado de suas atividades e de qualquer outra exigência do professor regente da disciplina.

Art. 10 - A decisão final deverá ser divulgada até o início do próximo semestre.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 4a. Sessão Ordinária, do exercício de 1996, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 27 de setembro.

Prof. MOZART NEVES RAMOS
Reitor